

**Guia do Advogado: Sociedade de Advogados**



**1ª Edição, abril de 2019**

**Gestão 2019/**

**COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL DA 33ª SUBSEÇÃO – DE JUNDIAÍ/ SP**

**Presidente**

Dr. Jonathas Augusto Busanelli

**Vice-Presidente**

Dr. Leonardo Theon de Moraes.

**OAB/SP**

Presidente: Dr. Caio Augusto Silva dos Santos

Vice-presidente: Ricardo Luiz de T. S. Filho

Secretário-geral: Dr. Aislan de Queiroga Trigo

Secretária-geral adjunta: Dra. Margarete de C. Lopes

Diretor Tesoureiro: Dr. Raquel Elita Alves Preto

**Colaboração:**

Dr. Leonardo Theon de Moraes

**Apoio:**

Theon de Moraes Sociedade de Advogados

## **Apresentação**

Esta Cartilha foi idealizada pela Comissão de Direito Empresarial da 33ª Subseção da OAB de Jundiaí/SP.

Nossa 1ª Edição, trata da Sociedade de Advogados que além de ser um dos temas mais importantes da Advocacia é também um assunto que acarreta em diversas dúvidas, razão pela qual, a presente cartilha foi criada no intuito de direcionar, bem como orientar os advogados que pretendam regularizar sua prestação de serviços, através da Sociedade Individual de Advocacia ou por meio da Constituição de uma Sociedade Simples de Advocacia.

## Sumário

<b>SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> .....	05
1. O que é Sociedade Individual de Advogados .....	05
2. Qual a Diferença entre EIRELI e Sociedade Individual.....	05
3. Como funciona sua Constituição .....	06
4. Como funciona a transformação.....	07
<b>SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOCACIA</b> .....	9
5. O que é Sociedade de advogados.....	9
6. Como funciona sua constituição .....	10
7. Como funciona a alteração contratual .....	11
8. Como funciona a entrada e saída de sócios .....	11
9. Como funciona a alteração de endereço da sociedade .....	12
10. Como funciona o aumento de capital social .....	12
11. O que são e como funcionam as quotas mistas .....	12
Referências Bibliográficas.....	15

## **Sociedade Individual de Advocacia**

### **1. O que é Sociedade Individual de Advogados?**

A sociedade individual de Advocacia ou Sociedade Unipessoal de Advocacia, está presente na Lei 13.247/16 e consiste em uma inovação em nosso sistema jurídico.

Desse modo, se um advogado tiver a pretensão de abrir um escritório de advocacia, poderá optar em constituir sua Sociedade Individual de Advogado, o qual adquirirá personalidade jurídica, com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede (Artigo 2º, § 1º da Lei 13.247/2016).

Nos termos do § 4º do artigo 16 da Lei 13.247/2016, a denominação da sociedade unipessoal de advocacia deverá ser obrigatoriamente formada pelo nome de seu titular, podendo ser este completo ou parcial, devendo ter a seguinte expressão “Sociedade Individual de Advocacia”.

Importante mencionar que, embora não exista o impedimento da responsabilidade limitada pela sociedade individual de advocacia no referido Estatuto da Advocacia, a mesma responderá, juntamente com o seu sócio e o titular, subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Neste sentido, a principal vantagem da sociedade individual de advocacia é de se poder adotar o regime de tributação de pessoa jurídica que lhe seja mais favorável. Normalmente, o regime de tributação utilizado pela sociedade individual de advocacia é inerente ao Simples Nacional, por ser mais viável a este tipo de sociedade, embora não seja um regime mandatório a ser utilizado por esta.

### **2. Qual a diferença entre Eireli e Sociedade Unipessoal de Advocacia?**

A diferença existente é que a EIRELI é uma sociedade empresária, tem como objetivo a atividade econômica organizada para a produção e/ou circulação de bens ou de serviços.

Já a sociedade Unipessoal de Advocacia, tem como objetivo a prestação de serviços intelectuais por meio de seu(s) sócio(s), através da prestação de seus serviços profissionais, ou seja, advocatícios.

Importante destacar que, embora a Sociedade Unipessoal de Advocacia possua responsabilidade ilimitada em relação aos seus clientes, está terá a responsabilidade limitada em relação aos seus fornecedores e credores.

Desse modo, a EIRELI existe para a atividade empresária e não para a atividade intelectual como a da advocacia, tanto que no Estatuto da Advocacia não há menção do tipo societário EIRELI, uma vez que, a Sociedade Unipessoal de Advocacia é subordinada a normas que lhe são próprias, previstas na Lei 13.467/16.

### **3. Como funciona sua constituição?**

Na OAB/SP para a constituição da Sociedade Individual de Advogado, será necessário:

*“Instruções para Constituição de Sociedade Individual de Advocacia - Lei 13.247/16*

- a. Preencher uma ficha de requerimento presente no site da OAB/SP, juntamente com 04 (quatro) vias do Contrato social, devidamente rubricado e assinado pelo sócio, sem a necessidade de reconhecimento de assinatura;*
- b. O Contrato Social deverá ser impresso em papel normal A4 (210x297mm), com margem de 04cm (quatro centímetros) à esquerda;*
- c. A razão social deverá preencher os requisitos estabelecidos na Lei 13.247/16;*
- d. O Sócio deverá estar adimplente com a OAB;*
- e. O Sócio entregar ao Conselho Seccional pertinente, declaração de inexistência de Impedimento ou Incompatibilidade para o sócio, caso não conste no Instrumento de Contrato Social;*

f. *O recolhimento da taxa de R\$ 954,80 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).<sup>1</sup>*

Para ter acesso a minuta do Contrato Social da Sociedade Individual de Advocacia, basta acessar o site da OAB/SP, clicar em Comissões, escolher a opção Sociedades de Advogados e por último, clicar Sociedade Individual de Advocacia, ou através do seguinte link:

➤ <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/sociedade-individual-de-advocacia/modelos>

#### **4. Como funciona a transformação de Sociedade Individual de Advocacia para Sociedade de Advogados e vice e versa?**

Para a transformação de Sociedade Individual de Advocacia para Sociedade de Advogados, serão necessários os seguintes documentos para a OAB/SP:

- i. *01 (uma) via do requerimento assinado por todos os sócios advogados, solicitando o registro do Instrumento de Transformação, consolidando o Contrato Social. (será necessário constar a qualificação completa da sociedade, bem como a qualificação completa e assinatura de todos os sócios);*
- ii. *04 (quatro) vias do Instrumento de Transformação (baixado no registro público anterior) acompanhado do Contrato Social, devidamente rubricado e assinado por todos os sócios, sendo que na assinatura do Instrumento de Transformação, os sócios deverão ser obrigatoriamente advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo;<sup>2</sup>*

Ademais, será necessário se atentar para as seguintes observações:

- a. *Os sócios, assinando o instrumento de transformação de sociedade empresária ou simples em Sociedade de Advogados,*

---

<sup>1</sup>Disponível em: <[www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/sociedade-individual-de-advocacia/instrucoes](http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/sociedade-individual-de-advocacia/instrucoes)>. Acesso em 10 de jun. de 2019.

<sup>2</sup>Disponível em : <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/atos-e-registros-especiais/sociedades-de-advogados-informacoes-sobre-transformacoes/transformacoes-2013-de-sociedade-mercantil-para-sociedade-de-advogados>>. Acesso em 10 de jun. de 2019.

*deverão firmar o contrato social que regerá a sociedade, obedecidas às regras da Lei nº 8.906/94, Provimento Federal 112/06, Instrução Normativa 6/14 e demais disposições regulamentares desta Comissão das Sociedades de Advogados;*

- b. Declarações de existência ou inexistência de impedimentos ou incompatibilidades para cada sócio, caso não conste no Instrumento de Consolidação Contrato Social;*
- c. Qualificação completa de 02 (duas) testemunhas (Nome completo, assinatura, RG, CPF e endereço completo); não são necessárias rubricas das testemunhas nos instrumentos;*
- d. Ficha Cadastral devidamente preenchida com dados atualizados e com letra legível;*
- e. Confecção do Instrumento em papel A4 (210x297mm), com margem de 04cm (quatro centímetros) à esquerda; NÃO usar papel tipo cartão, ondulado ou muito espesso;*
- f. É obrigatório os sócios estarem quites com os Cofres da OAB/SP;*
- g. Serão cobrados: Emolumentos para registro de contrato + Contribuição Anual proporcional (o valor será passado todo 1º dia útil do mês, consultar tabela de emolumentos).<sup>3</sup>*

---

<sup>3</sup>Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/atos-e-registros-especiais/sociedades-de-advogados-informacoes-sobre-transformacoes/transformacoes-2013-de-sociedade-mercantil-para-sociedade-de-advogados>>. Acesso em 10 de jun. de 2019.

## SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOCACIA

### 5. O que é sociedade de Advogados?

A sociedade de advogados consiste em uma sociedade simples e não econômica, uma vez que sua destinação está ligada a uma atividade intelectual, o qual tem finalidade lucrativa através da prestação de serviços advocatícios.

Também está regulada pela Lei 13.467/16, cuja personalidade jurídica é obtida com o registro dos atos constitutivos no respectivo Conselho Seccional da OAB.

Nos ensinamentos de Marco Antonio de Macedo Junior e Celso Coccaro: *“A razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de pelo menos um advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o do sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade no ato constitutivo”*.<sup>4</sup>

Inclusive, para os referidos autores:

*“As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. Quem exercerá o mandato (atividade de advocacia) é o advogado (pessoa física) e não a sociedade (pessoa jurídica). Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.”*<sup>5</sup>

Será aplicada a Sociedade Simples de Advocacia, o Código de Ética e Disciplina da OAB.

---

<sup>4</sup>FIGUEIREDO, Fábio Vieira; COMETTI Marcelo Tadeu; CASTELLANI Fernando F.; COCCARO Celso; MACEDO Junior, Marco Antonio Silva de. Coleção OAB Nacional 1º Fase. Ética Profissional e Estatuto da Advocacia Editora Saraiva. Página54.

<sup>5</sup>FIGUEIREDO, Fábio Vieira; COMETTI Marcelo Tadeu; CASTELLANI Fernando F.; COCCARO Celso; MACEDO Junior, Marco Antonio Silva de. Coleção OAB Nacional 1º Fase. Ética Profissional e Estatuto da Advocacia Editora Saraiva. Página54.

## 6. Como funciona sua constituição?

A constituição da Sociedade de Advogados será dada através do Contrato Social escrito, cujas cláusulas estipuladas pelas partes deverão ser as contidas no artigo 997 do Código Civil que dispõe:

*“Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:*

*I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;*

*II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;*

*III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;*

*IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;*

*V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;*

*VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;*

*VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;*

*VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.”*

Para que ocorra o registro da Sociedade de Advogados, será necessário efetuar o pagamento da taxa de registro, bem como da contribuição equivalente ao número de sócios da sociedade.

Para ter acesso a minuta do Contrato Social da Sociedade Simples de Advocacia, basta acessar o site da OAB/SP, clicar em Comissões Permanentes, escolher a opção Sociedades de advogados e por último, clicar na opção “Atos Societários- Modelos” ou acessar o seguinte link:

- <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/atos-societarios-2013-modelos/contrato-social>

Importante salientar que, a minuta acima indicada será utilizada apenas como uma base para a elaboração do Contrato Social da Sociedade Simples de Advocacia, uma vez que a mesma deverá ser adequada conforme a especificidade e realidade de cada sociedade.

Por fim, o pagamento do registro deverá ser efetuado antes de protocolar a documentação da constituição.

## **7. Como funciona a alteração contratual?**

A alteração de quaisquer Cláusulas do Contrato Social precisará da concordância unânime dos sócios (art. 999 do CC/2002). Para as cláusulas facultativas, normalmente só se precisa da maioria absoluta dos sócios.

A documentação necessária para o registro e averbações de atos societários pode ser encontra no link:

- <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/atos-societarios-2013-modelos/alteracoes-contratuais>

Para a alteração contratual, será necessário recolher uma taxa no valor atual de R\$ 636,60 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Na Sociedade Simples de Advocacia, haverá a cobrança de contribuição anual.

## **8. Como funciona a entrada e saída do sócio?**

Com entrada de um sócio na Sociedade Simples de Advocacia, este adquirirá certos direitos, dentre eles o da participação dos lucros na proporção de sua respectiva quota, salvo disposição em contrário, nos termos do artigo 1007 do Código Civil.

Inclusive, o novo sócio terá o direito de exigir a colaboração dos demais sócios no funcionamento da Sociedade, bem como terá direito ao reembolso caso tenha respondido sozinho pelas despesas de conservação da sociedade etc.

Já a retirada do sócio, o artigo 1029 do Código Civil estabelece que:

*“Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de*

*prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias; se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa.*

*Parágrafo único. Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade”*

Desse modo, no que concerne à Sociedade Simples de advocacia, deverão ser observadas as disposições contidas no Código Civil de 2002.

#### **9. Como funciona a alteração de endereço da sociedade?**

Por se tratar de alteração contratual da sociedade, será necessária a concordância expressa de todos os sócios, bem como o pagamento do valor atual de valor atual de R\$ 636,60 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) na OAB/SP.

#### **10. Como funciona o aumento de capital social?**

O Capital Social da Sociedade Simples de Advocacia, seguirá as regras das sociedades simples, sendo expresso em moeda corrente, bem como podendo ser integralizado com qualquer e bem suscetível de avaliação em dinheiro, podendo compreender além do dinheiro, imóveis, ativos intangíveis como marcas e patentes, ou recebíveis como duplicatas.

#### **11. O que são e como funcionam as quotas mistas em uma sociedade simples de advocacia?**

Uma possibilidade instituída pelo Provimento 112/06 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil é a adoção de uma sociedade mista de advogados.

Trata-se de um sistema em que confere à sociedade de advogados a possibilidade de integralizar o capital social de duas formas: seja por quotas de capitais (em regra em pecúnia) ou pela contribuição efetiva de trabalho dos sócios, as chamadas quotas de serviço.

Por exemplo, uma sociedade será mista quando, formada por 500 (quinhentas) quotas, sendo 250 (duzentos e cinquenta) de capital e 250 (duzentos e cinquenta) de quotas de serviço.

Sobre o assunto, assevera o professor Miguel Reale acerca da sua possibilidade jurídica: “nada impede que haja sociedade simples de capital e serviço. É esse o tipo que julgo mais próprio para reger as relações dos profissionais universitários” (in “O Estado de São Paulo de 27.09.03, pág. A-2”).

Dessarte, algumas perguntas podem surgir no que se refere a adoção deste modelo, as quais abaixo são elencadas para uma maior compreensão:

- a) Valor monetário das quotas de serviços: as quotas de serviço não possuem valor monetário e, portanto, não se mensuram em moeda. Também não necessariamente as quotas dos sócios devem ser iguais, cada sócio de serviços terá uma quantidade de quotas segundo for estimada a sua contribuição de serviços;
- b) Mensuração das quotas de serviço: no contrato social deve constar a contribuição concreta de trabalho a que se obriga o sócio de serviços. Nesse sentido, a Deliberação nº 21/07 da OAB/SP dispõe que: “O contrato social deve prever a contribuição de trabalho a que o sócio de serviço estará obrigado”;
- c) Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas nas sociedades mistas: O provimento 112/06 da OAB Nacional dispõe que os direitos e obrigações dos sócios patrimoniais e de serviços serão regulados no Contrato Social, daí a necessidade de prever no próprio contrato social da sociedade tais responsabilidades;
- d) Desligamento da sociedade: somente o sócio de capital terá o direito de receber os respectivos haveres no momento de seu desligamento da sociedade, visto que as quotas de serviço carecem de valor patrimonial;

Por fim, dentre as dificuldades inerentes a quotas de serviços em uma sociedade simples de advocacia, está na análise entre os sócios, do valor do trabalho de cada um destes para a definição do total de quotas de serviços na Sociedade. Essa análise poderá ser dada de acordo com critérios de natureza pessoal: labor, assiduidade, competência do sócio, desempenho, eficácia, experiência etc. Desse modo, a realidade é que essa

avaliação se torna complicada em sua realização, por se tratar de serviços futuros, cabendo a todos os sócios, chegarem a um acordo, uma vez que, a sociedade, se constituirá, quando existir a estimativa do aporte do trabalho futuro de cada sócio.

Outro ponto discutido nas quotas sociais se refere na possibilidade ou não de serem negociadas, ou seja, se possuem um valor patrimonial. Existem entendimentos de que as quotas de serviços não podem ser objeto de negociação, tendo em vista os serviços serem de uma atividade humana e intransmissível, como, também, existem outros entendimentos de que os serviços de um determinado sócio interessam a sociedade e podem ser negociados na hipótese de existir alguém interessado em substituir um determinado sócio de serviço, por desejar ter sua posição e direitos.

A negociação ou não das quotas de serviços, deverão estar previstas em contrato social, dependendo da aprovação de todos os sócios, com cláusulas inerentes a sua aquisição, direito preferencial de compra etc.

No entanto, em casos de exclusão, retirada ou morte do sócio de serviço, não serão cabíveis o pagamento de quotas que não possuem valor patrimonial, uma vez que, como mencionado, a negociação das quotas de serviço, só caberia na hipótese de alguém estiver interessado em substituir o sócio de serviço, por desejar ter a sua posição e direitos, havendo, inclusive, aceitação pelos demais sócios.

Por fim, como resolução de litígios, poderá ser previsto no contrato social da sociedade de advogados, a Câmara Arbitral da OAB ou foro de São Paulo, com cláusula de sigilo a fim de em eventual litígio societário ser preservada a figura dos litigantes perante seus clientes.

## Referências Bibliográficas

Lei 13.247/2016. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2016/Lei/L13247.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2016/Lei/L13247.htm)>. Acesso em: 10 de jun. de 2019.

Código Civil. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 10 de jun. de 2019.

Instruções para Constituição de Sociedade Individual de Advocacia. Disponível em: <[www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/sociedade-individual-de-advocacia/instrucoes](http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/sociedade-individual-de-advocacia/instrucoes)>. Acesso em: 10 de jun. de 2019.

Transformação- De Sociedade de Advogados Para outro Tipo de Sociedade. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/atos-e-registros-especiais/sociedades-de-advogados-informacoes-sobre-transformacoes/transformacoes-2013-de-sociedade-mercantil-para-sociedade-de-advogados>>. Acesso em: 10 de jun. de 2019.

Modelo Contrato Social Sociedade de Advogados. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/atos-societarios-2013-modelos/contrato-social>>. Acesso em: 10 de jun. de 2019.

Alterações Contratuais. Disponível em: <[www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/atos-societarios-2013-modelos/alteracoes-contratuais](http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/sociedades-advogados/atos-societarios-2013-modelos/alteracoes-contratuais)>. Acesso em 10 de jun. de 2019.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; COMETTI Marcelo Tadeu; CASTELLANI Fernando F.; COCCARO Celso; MACEDO Junior, Marco Antonio Silva de. Coleção OAB Nacional 1º Fase. Ética Profissional e Estatuto da Advocacia. Editora Saraiva. Página 54.

***“A Comissão de Direito Empresarial da 33ª Subseção de Jundiaí/SP se encontra à disposição para sanar quaisquer dúvidas inerentes ao assunto abordado na presente cartilha!”***

